

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

**Contrato emergencial nº 020/2013
Protocolo nº 11.852.028-9**

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº 020/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A EMPRESA TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, Curitiba/PR, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI/RG 954.242-6 e CPF 604.858.099-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Tecnolimp Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 73.767.790/0001-09, com sede à Rua Francisco Nowotarski, 82, Curitiba/PR, neste ato representada por **José Honório da Silva**, RG 13.394.278-5/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços especializados de limpeza e conservação, com base no Protocolado sob n.º **11.852.028-9**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, da Lei nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

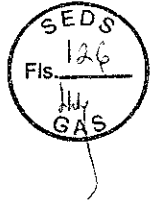
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 01 servente por escritório, para atendimento dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais/ SEDS (Paranaguá, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco, Toledo, Cornélio Procópio, Jacarezinho, Londrina, Campo Mourão, Cianorte, Maringá, Paranavaí, Umuarama, Apucarana, Guarapuava, Irati, Ivaiporã, Laranjeira do Sul, Pitanga, Ponta Grossa e União da Vitória).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, art. 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. Constitui-se motivo para rescisão antecipada do presente Contrato, além daqueles previstos nos incisos do art. 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

finalização de procedimento licitatório que busca contratar empresa para executar o objeto do presente ajuste emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Contrato terá o valor mensal de R\$ 47.307,56 (quarenta e sete mil, trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total para o período contratual indicado na cláusula segunda, R\$ 283.845,36 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa SEDS, rubrica orçamentária 3390.3700 – Locação de mão de obra, Fonte de Recursos 109.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o artigo 40, inciso XIV, letra “a” da Lei 8.666/93, no Banco, Agência e Conta Corrente, a ser indicado pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo segundo. Não será efetuado pagamento da parcela para a CONTRATADA caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

- a) Certidão negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e relação de empregados - RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo quarto. A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada, que comprova que o que foi realizado e/ou fornecido. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06, juntamente com a certidões de regularidade trabalhista, nos termos da Lei nº 12.440/2011, e fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, e da certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme o



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quinto. Caso a fatura apresentada não venha acompanhada de Nota Fiscal ou esta apresente incorreções em seu preenchimento, ausência de documentos acima mencionados, esta deverá ser imediatamente devolvida para correção/retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7.2 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.

7.3 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

7.4 Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

7.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II, art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7.6 Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato.

7.7 Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados.

7.8 Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção “individual” e “coletiva”) –, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.

7.9 Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.

7.10 Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos.

7.11 Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.

7.12 Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.

7.13 Fornecer vales transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

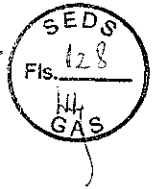
7.14 Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.

7.15 Enviar juntamente com a fatura, cópias da folha de pagamento e recibos dos funcionários, que estejam prestando os serviços objeto deste contrato.

7.16 Fornecer o registro de frequência dos empregados.

7.17 Fornecer os uniformes necessários à execução do serviço.

7.18 Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela Contratante.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

7.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.

7.20 Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos aplicáveis.

7.21 Na hipótese da *Contratada* descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela *Contratante* não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a *Contratante* poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.22 O contratado deverá manter atualizada sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente Contrato e na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato.

8.2 Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.3 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR;

8.4 Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário.

8.5 Notificar quando houver falta do funcionário.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

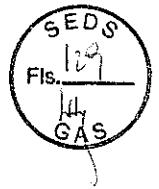
II – Multa moratória diária de 0,5% (zero virgula cinquenta por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de não cumprimento do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), cumulativa, até a sua regularização, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação oficial;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

V – A administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos a contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação.

VI – As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, instaurado pela autoridade competente, nos termos do art.157, da Lei Estadual



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

nº 15.608/2007.

Parágrafo primeiro. As penalidades aqui previstas serão aplicadas à CONTRATADA sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções previstas em razão da prática de falta gravíssima, grave ou leve fica condicionada a existência de dano real e efetivo, não bastando a constatação da eventual potencialidade do dano.

Parágrafo terceiro. As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, apontando-se, além da pessoa jurídica, o nome dos sócios ou representantes que constarem no contrato social.

Parágrafo quarto. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CONTRATANTE recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo quinto. As sanções previstas acima admitem a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro. Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula nona deste contrato.

Parágrafo segundo. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II- Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Atraso injustificado na prestação do serviço contratado;

IV- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados neste termo contratual;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo quinto. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato pela servidora Denise Lopes Teixeira, portadora do RG n° 3.560.695-5.

Atribui-se a função de fiscalização do contrato às chefias dos escritórios regionais.

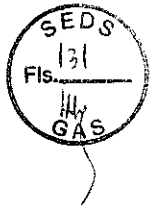
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei n° 8.666/93 e respectivas alterações e Lei Estadual 15.608/07, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais pendências emergentes do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença



PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 Secretaria da Família
 e Desenvolvimento Social

de duas testemunhas.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da Família e
 Desenvolvimento Social

José Honório da Silva
 Technolimp Serviços Ltda

Testemunhas:

01. RG. nº

Denise Lopes Teixeira
 Assistente Técnico / SEDS
 RG: 3.560.695-5
 OAB 16.763/PR

02. *Jose Ivan Chaves* RG. Nº *5.230.591-9/PR*

**EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO**

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Entidade executora do Programa constante do anexo I.

Alteração na redação do Convênio para instituir a Técnica Doris Graupmann, CPF/MF nº 688.727.399-34 responsável pela fiscalização e acompanhamento do convênio celebrado.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio.

| Programa | Entidade / Protocolo | Conv. n.º | Data Assinatura |
|--------------------|----------------------|-----------|-----------------|
| Crescer em Família | ACAGC / 11.222.966-3 | 039/2012 | 19/06/13 |

Curitiba, 04 de Julho de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

R\$ 96,00 - 61079/2013

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Entidade executora do Programa constante do anexo I.

Alteração na redação do Convênio para instituir a Técnica Angela Maria Nunes Nascimento, CPF/MF nº 840.895.479-20 responsável pela fiscalização e acompanhamento do convênio celebrado.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio.

| Programa | Entidade / Protocolo | Conv. n.º | Data Assinatura |
|--------------------------|---|-----------|-----------------|
| Comunidades Terapêuticas | AMARAS Recanto Mundo Jovem / 10.787.451-8 | 052/2010 | 20/06/13 |

Curitiba, 04 de Julho de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

R\$ 96,00 - 61059/2013

CONTRATO EMERGENCIAL 020/2013

PROTOCO 11.852.028-9

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação

VALOR: R\$ 283.845,36

CONTRATADA: Empresa Tecnolimp Serviços Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubrica 3390.3700, fonte 109

VIGÊNCIA: - 04/07/2013 a 04/01/2014

Curitiba, 04/07/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 61015/2013

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**Programa Família Paranaense**

Protocolado sob nº 11.370.850-6

Convênio nº 020/2013

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e o Município de Cândói.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento das ações do Programa Família Paranaense, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: de 14 (quatorze) meses a contar da data da publicação.

Valor e Dotação Orçamentária: R\$ 26.333,00 - PA 4222, elemento de despesa 4440.4200, Fonte 148 (Fundo Estadual de Assistência Social), Deliberação nº 039/2012 - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, empenho de nº 55610000200139-1

Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 07/12/2012, no processo protocolado sob o nº 11.696.655-7

Data assinatura: 11/06/2013

Curitiba, 05 de julho de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 120,00 - 61438/2013

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A PRESENTE REPUBLICAÇÃO REFERE-SE AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, EDIÇÃO nº 8979, DATA EM 17 DE JUNHO DE 2013.

PROTÓCOLO: 11.927.262-9 apenso ao protocolo nº 07.918.660-0
DOCUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2012

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

DO OBJETO

A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 001/2012 Da Vigência. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Convênio até o dia 15 de maio de 2014.

DATA: 21 de maio de 2013

JOSÉ RICHA FILHO

Secretário/SEIL

NELSON LEAL JUNIOR

Diretor Geral do DER/PR

R\$ 168,00 - 61240/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTÓCOLO: 07.983.142-5

DOCUMENTO: AVISO Nº 05/2013

CONCORRÊNCIA Nº 03/2013 - SEIL.

OBJETO: Execução de projeto para implantação de sistemas de vigilância, monitoramento, medições e estudos de tráfego para permitir prognósticos e determinar o comportamento do tráfego futuro, nas rodovias da malha do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência. Anexo 01 do Edital

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.326.370,00

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 12/08/2013 - No Protocolo Geral do DER/PR no período compreendido entre 8:30 às 12:00 horas das 13:30 às 17:30 horas

DATA DA ABERTURA: 13 de agosto de 2013 - 14:30 horas

AUTORIZAÇÃO: Carlos Alberto Richa - Governador do Estado do Paraná, em 16/04/2013

INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÃO: Página eletrônica www.comprasparana.pr.gov.br, link Licitações do Poder Executivo, consulta de licitações, órgão SEIL e na Coordenadora de Licitações DER/PR, localizada na Avenida Iguaçu, nº 420, andar terceiro, Curitiba/PR - fone 41 - 3704-8209 - fax 41 - 3704-8157

DATA: 05 de julho de 2013

JOSÉ RICHA FILHO

Secretário/SEIL

R\$ 168,00 - 61438/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTÓCOLO: 11.971.912-7.

DOCUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2013 - SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Turvo

DO OBJETO

O fornecimento de 9 (nove) vigas Tipo "B" com 11,50m, execução, carga, transporte e lançamento, 80 (oitenta) lujetas "B, C" de 0,50 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga e 22 (vinte e dois) guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga para aplicação na ponte sobre o Rio Cachoeira, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do presente Termo de Cooperação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Segunda do presente Termo.

DAS DESPESAS

O Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a realização de ações de interesse dos participantes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles

DATA: 02 de julho de 2013

JOSÉ RICHA FILHO

Secretário/SEIL

NELSON LEAL JUNIOR

Diretor Geral do DER/PR

R\$ 192,00 - 61244/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED
PARECER DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2013 - PRED
PROTÓCOLO Nº 11.666.738-0

Objeto: Elaboração de Projetos Arquitetônico, Executivo e Projetos Complementares para a Construção da Fase II que ampliará as instalações do LACEN - Laboratório Central do Estado, sito à Rua Sebastiana Praga, 1001, Guaratupé - São José dos Pinhais, com área aproximada de 2.500m²

Prego Máximo PRED: R\$ 469.165,10. Classificadas habilitadas: 1ª MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, valor proposto de R\$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais) - Vencedora do Certame, 2ª WIRING CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - EPP, valor proposto de R\$ 300.000,00.

Curitiba, 02 de julho de 2013

LEUZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 120,00 - 61493/2013

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

REALISTE DO CONTRATO DE

LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Protocolo nº 11.908.370-2

Objeto: Termo Aditivo de reajuste do valor mensal de aluguel, referente ao contrato mensal protocolado sob o nº 10.185.144-1. A partir da data de 21/05/2013 o valor



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 20/2013
PARA ATENDER 22 ESCRITÓRIOS
REGIONAIS DA SEDS CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A
EMPRESA TECNOLIMP LTDA.

PROTOCOLADO Nº 11.852.028-9

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos elementos orçamentários, abaixo descritos – *Dotação Orçamentária*, por conta dos quais correrão as despesas oriundas do Contrato nº 20/2013, além dos já indicados:

**Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa - SEDS,
Rubrica Orçamentária 3390.3700 – Locação de Mão de Obra, Fonte 147.**

Divulgue-se no Portal de Transparência.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**